

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Frederico Thales de Araújo Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-907-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. No grupo de trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito III" foram apresentados trabalhos que exploram a intersecção entre justiça e diversidade sexual e de gênero. Foram analisadas políticas públicas, legislação e práticas jurídicas, promovendo a igualdade e combatendo discriminações. Ao longo dos trabalhos do Grupo foram fomentados debates críticos em torno de pesquisas que influenciem positivamente as normas sociais e jurídicas, criando um ambiente inclusivo e equitativo para todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. De todo modo, na medida em que vivermos em uma época de elevada incerteza global, o debate público sobre dilemas ligados às questões jurídicas atinentes ao gênero e sexualidades em nosso país se torna ainda mais relevante.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO), Profa. Dra. Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) e do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF – UEMG), o GT “Gênero, Sexualidades e Direito III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A AGENDA 2030 E O ECOFEMINISMO, da autoria de Isabella Franco Guerra, Máira Villela Almeida e Luisa Goyannes Sampaio Passos.
2. A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA da autoria de Larissa Oliveira de Sousa e Thiago Augusto Galeão de Azevedo.
3. A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, da autoria de Eduarda de Matos Rodrigues e Calíope Bandeira da Silva.

4. A TRANSDICCIPLINARIEDADE DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E A NECESSIDADE DE SUA OBSERVAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM MULHERES NO BRASIL E NO MARANHÃO, da autoria de Alda Fernanda Sodre Bayma Silva.
5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DOMÉSTICO-FAMILIAR, da autoria de Livia Marinho Goto.
6. AFETOS CULTURAIS: POR QUE O AMOR E O DESEJO NÃO PEDEM LICENÇA ÀS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS, da autoria de Micheli Pilau de Oliveira, Guilherme Marques Laurini.
7. ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E OS MEIOS PROBATÓRIOS DA LEI 14.188/2021, da autoria de Bruna Balsano.
8. ATAQUES À REPUTAÇÃO FEMININA EM ESCOLAS: BULLYING, CYBERBULLYING E DISSEMINAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, da autoria de Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz e Monica Mota Tassigny.
9. DA INVISIBILIDADE À JUSTIÇA: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL, da autoria de Nismária Alves David e Natasha Gomes Moreira Abreu.
10. DESVELANDO AS AMARRAÇÕES DO PATRIARCADO: IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL, da autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann.
11. DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER, da autoria de Fernanda Caroline Alves de Mattos
12. ENTIDADES FAMILIARES HOMOAFETIVAS: A OMISSÃO LEGISLATIVA E O ATIVISMO JUDICIAL, da autoria de Frederico Thales de Araújo Martos , José Antonio de Faria Martos e Raissa Domingues de Almeida Prado.

13. GÊNERO E TRABALHO: POR UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MASCULINIZAÇÃO DO PROFISSIONALISMO, da autoria de Lorena Carvalho Rezende, Maria Cecília Máximo Teodoro , Mariella Guerra Moreira de Castro.

14. GLASS CEILING: UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS INVISÍVEIS PARA MAGISTRADAS EM CARGOS DE LIDERANÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, da autoria de Claudia Maria Da Silva Bezerra, Edith Maria Barbosa Ramos e Torquata Gomes Silva Neta.

15. MOVIMENTO #METOO: HISTÓRIA, PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS DAS MULHERES, da autoria de Aline Toledo Silva.

16. O ABORTO, CRIME E CULTURA: UMA ANÁLISE DA ADPF 442, da autoria de Eduardo Pacheco Brignol.

17. O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A NECESSIDADE DE UMA NOVA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL PARA OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, da autoria de Nathália Santos Araujo e Brenda Caroline Querino Silva.

18. PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANS NOS ESPORTES OLÍMPICOS: NAS LEGISLAÇÕES ATUAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, da autoria de Dorinethe dos Santos Bentes, Felipe Costa de Andrade.

19. TRAVESTILIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA: APONTAMENTOS PARA UMA LEITURA MARXISTA, da autoria de Diogo Mariano Carvalho de Oliveira e Maria Eduarda Antunes da Costa.

20. UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE DENÚNCIA PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, JUSTIÇA E CONTEMPORANEIDADE, da autoria de Lusilene Santos Vieira, Violeta Mendonça Morais e Lídia Carla Araújo dos Anjos.

21. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER INDÍGENA – “A LEI DO HOMEM BRANCO” VERSUS NORMAS INTERNAS DOS POVOS INDÍGENAS, da autoria de Jane Silva da Silveira e João Victor Osvaldo Souza e Ana Carla Moraes da Silva.

22. VIOLÊNCIA LETAL DE GÊNERO NO BRASIL: DISCURSOS POLÍTICOS, IMPRECISÕES CIENTÍFICAS E POPULISMO PENAL NA INSERÇÃO DA

QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO, da autoria de Ana Clara Batista Saraiva, Fernanda Maria de Oliveira Pereira e Maria Tereza Braga Câmara.

DIREITO À SEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO FEMININA A PARTIR DA TEORIA BIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

RIGHT TO SEXUALITY AND FEMALE SELF-DETERMINATION FROM NANCY FRASER'S TWO-DIMENSIONAL THEORY OF JUSTICE

Fernanda Caroline Alves de Mattos ¹

Resumo

O presente trabalho objetiva relacionar o direito a sexualidade com a autodeterminação feminina, no sentido em específico da sua autonomia sexual, a partir de um enfoque no reconhecimento dela. Tomando como base teórica a bidimensionalidade da justiça e do gênero abordada por Nancy Fraser. Para desenvolver a pesquisa buscou-se abordar brevemente algumas perspectivas de epistemologias acerca do gênero e de que maneiras elas percebem ou fortalecem as violações às mulheres. Em seguida observou-se o direito a sexualidade e sua relação com a vivência digna dela ainda que dentro de realidades não esperadas, como a do trabalho sexual. Por fim, foi abordada a teoria da bidimensionalidade da justiça de Fraser de maneira mais direta a uma busca por posturas de transformação da realidade para um efetivo reconhecimento da autonomia feminina e assim abrir margens para possibilitar a sua emancipação. Concluiu-se que a partir da teoria de Fraser é possível reafirmar a necessária oitiva das mulheres dos lugares em que se encontram, considerando suas possibilidades de identidade e de alcance econômico a partir de seus desejos e movimentações sociais, a exemplo do alcance gerado a partir de movimentos sociais como o das trabalhadoras sexuais no Brasil.

Palavras-chave: Gênero, Autonomia, Trabalho sexual, Dignidade sexual, Sexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to relate the right to sexuality with women's self-determination, in the specific sense of their sexual autonomy, from a focus on its recognition. Taking as theoretical basis the two-dimensionality of justice and gender addressed by Nancy Fraser. In order to develop the research, we sought to briefly approach some perspectives of epistemologies about gender and the ways in which they perceive or strengthen violations against women. Next, the right to sexuality and its relation to the dignified experience of it, even if within unexpected realities, such as sex work, was observed. Finally, Fraser's theory of the two-dimensionality of justice was approached in a more direct way to a search for postures of transformation of reality for an effective recognition of women's autonomy and thus open margins to enable their emancipation. It was concluded that, based on Fraser's theory, it is possible to reaffirm the necessary hearing of women from the places where they are,

¹ Doutoranda em Direitos Humanos (UNIT), Bolsista CAPES, Mestra em Ciência Jurídica (UENP).

considering their possibilities of identity and economic reach based on their desires and social movements, such as the reach generated from social movements like that of sex workers in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Autonomy, Sex work, Sexual dignity, Sexuality

1 INTRODUÇÃO

O paradigma da sexualidade anda de mãos dadas com o da autodeterminação, em especial quando se pensa nas nuances envoltas desses dois conceitos com o de gênero. Historicamente, o controle sobre o corpo feminino e a dominação das mulheres pelos homens marcaram a visão que existe a respeito da sexualidade e da vivência dela pelas mulheres para além dos padrões esperados.

A partir dessa reflexão a presente pesquisa busca determinar de que forma pode se desenvolver uma autodeterminação feminina na sua vivência sexual, considerando as diversidades de vivências, incluindo-se aí àquelas vinculada ao trabalho sexual. Para direcioná-la, parte-se da seguinte problemática: como se pode pensar na autodeterminação feminina a partir do direito humano à sexualidade?

Nesse sentido, o trabalho se dividiu a partir de três sessões. Na primeira objetiva-se identificar, brevemente, como o gênero e o sexo são vistos dentro de diferentes epistemologias feministas e a partir do direcionamento relacional perceber como as diferentes perspectivas¹ podem ser usadas como força opressora contra vivências diversas das esperadas. Após, passa-se a pensar sobre a sexualidade enquanto um direito humano que deve ser vivido dignamente e em como a posição das prostitutas na zona abissal de agência de seus direitos, diante da exclusão e criminalização social de seu trabalho, representa uma luta necessária para esse reconhecimento.

Em seguida, busca-se entender a autodeterminação a partir de um olhar bidimensional, tomando como base em toda a pesquisa a teoria da justiça bidimensional da Nancy Fraser, e a partir dessa teoria observar de que forma a sexualidade é parte de sua estruturação para a vivência feminina por meio de políticas transformativas.

Uma vez que o texto se constrói enquanto uma análise crítica para pensar sobre como o reconhecimento deve estar atrelado ao direito à vivência de uma sexualidade digna pelas mulheres para sua plena autodeterminação, leva como métodos de procedimento, o bibliográfico e documental. E nessa toada, como principais referenciais teóricos Flávia Biroli, Luís Felipe Miguel e Nancy Fraser.

¹ A título de especificidade, foram selecionadas quatro posições interrelacionáveis para coadunar com o direcionamento problemático trazido. Isto, no entanto, não exclui outras perspectivas e epistemologias que não foram abordadas e que carregam seu valor nas definições de gênero e desenvolvimento desse campo que é de disputa e constante transformação.

2 SEXO, GÊNERO E OPRESSÃO DENTRO DA PERSPECTIVA GENERIFICADA

Dentro da epistemologia feminista e dos estudos sobre feminismos, a concepção sexo e gênero vem sendo eivada diversas perspectivas e definições, que a depender do direcionamento teórico a que está vinculado, autoras e autores se posicionam de formas bastante distintas, vez que partem de categorias base também díspares. Passa-se assim desde um olhar liberal, marxista, estruturalista ou pós-estruturalista, entre outros, que a compreensão dos estudos feministas enquanto campo do conhecimento é vasto e nem sempre equânime em suas colocações.

Considerando essa realidade, para esse primeiro momento da pesquisa, o que se busca é abordar brevemente como se dão as considerações sobre gênero e desigualdades na filosofia feminista e suas diferentes perspectivas sobre a vivência sexual e entender até onde e de que forma essas diferentes perspectivas podem ou são usadas como força opressora e violenta contra vivências diversas das esperadas pelos padrões determinados socialmente. Nesse sentido, serão utilizadas quatro² para melhor exemplificar as distinções e atuações divergentes a partir das categorias sexo, gênero e desigualdade. Essas distinções são importantes uma vez que ao se ignorar o antagonismo entre sexo e relações de poder, se complica a percepção de como a subordinação social e política das mulheres, bem como a estipulação de axiomas e categorias estruturam as invisibilidades, hierarquias e dominações de um gênero sobre o outro. (Varikas, 2016).

Tomando como base a estrutura de pensamento liberal e universalista, o direito e o gênero estão relacionados a própria libertação da mulher enquanto ser reconhecido igual ao homem. Nesse sentido, John Stuart Mill (2017) considera que a existência de uma subordinação de um sexo ao outro é errada em si mesma e impede o aprimoramento humano uma vez que o correto é basear-se em uma igualdade que não permita privilégios para nenhum dos lados. De forma que alcançar essa igualdade passa pela possibilidade de garantir a liberdade que os homens já possuem, para que possam desenvolver aptidões – que todos acham que as mulheres não têm – e ocupar espaços em que não estão; entre outras mudanças.

Nessa toada, a liberdade sexual liberal seria adequada a um padrão onde, a mulher dever ser livre de amarras sociais podendo fazer o que quiser, quando quiser e com quem quiser, desde que não ferisse direitos externos aos seus. Esse posicionamento, é claro, não considerou aspectos de classe, raça e gênero – além de estar atrelado a uma perspectiva binária – para

² Sendo uma delas selecionada em específico a partir do pensamento de Nancy Fraser, autora fundante dos marcos teóricos trabalhados nessa e nas demais sessões.

declarar a quem essa liberdade convém, não reconhece as relações de poder existentes, nem tampouco que esse alcance de liberdade se baseia em uma inserção universalista que não é neutra. Isso porque, essa reivindicação de igualdade evoca “[...] as características do ‘masculino’. As mulheres querem ser cidadãs, mas a própria ideia de cidadania foi construída tomando como base a posição do homem [...]” (Miguel; Biroli, 2014, p. 64)

Em contrapartida a essas definições existe a perspectiva marxista que tem sua estrutura baseada numa metodologia do materialismo – observação da prática – histórico – considera os momentos do tempo da análise – dialético – conduz o pensamento antagônico ao que foi posto para testar as construções sociais tidas como naturais. Para Heleieth Saffioti (2015), uma das feministas marxistas brasileiras clássicas, o gênero não se resume a uma categoria de análise, mas também é uma categoria histórica de diversas frentes de análise. Essa categoria estruturaria linguagens, instituições, identidades e atribuições assimétricas de possibilidades dentro das relações homem-mulher. E essas assimetrias são sentidas dentro do capitalismo de uma forma direcionada pela ausência de equilíbrio tanto no interior como no exterior do ambiente de trabalho. Nesse sentido:

[...] en el capitalismo se producen actividades reproductivas que realizan sobre todo las mujeres. De acuerdo con esto, la escisión del valor remite a que las actividades reproductivas identificadas sustancialmente como femeninas, así como los sentimientos, los atributos y actitudes asociadas con ellas (emocionalidad, sensualidad, cuidado etc.), están escindidos precisamente del valor/trabajo abstracto. Así pues, el contexto de vida femenino, las actividades reproductivas femeninas tienen en el capitalismo un carácter diferente al del trabajo abstracto; por tanto, no se las puede subsumir sin más bajo el concepto de trabajo (Scholz, 2013, p. 48).³

Já no que concerne ao entendimento sobre sexualidade, parte-se do controle social exercido pelo capitalismo, seja no aspecto da vivência sexual, seja da liberdade com o próprio corpo em relação à possibilidade de não cumprir os papéis designados de mãe e esposa fiel. Dessa forma, sempre houve uma tentativa de controle por esse sistema, desde a definição do sexo aceitável até, após remodelar a sociedade, a instituição de normas e modos novos de regulação como o binarismo de gênero e a heteronormatividades, todos com suporte do Estado (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 68).

Tais controles foram situados desde o início do processo de assunção do sistema capitalista, tomando forma de padrões naturais a serem seguidos. Nas palavras de Federici

³ No capitalismo, as atividades reprodutivas são produzidas e realizadas principalmente por mulheres. De acordo com isto, a divisão de valor refere-se ao fato de que as atividades reprodutivas substancialmente identificadas como femininas, bem como os sentimentos, atributos e atitudes a elas associados (emotividade, sensualidade, cuidado etc.), são divididos precisamente de valor/trabalho abstrato. Assim, o contexto da vida feminina, as atividades reprodutivas femininas têm no capitalismo um caráter diferente do trabalho abstrato; portanto, não podem ser subsumidas sob o conceito de trabalho sem mais delongas. (tradução nossa).

(2017, p. 164), no período de transição, na busca de uma maior disciplina social da força de trabalho do indivíduo, houve um ataque a todas as formas de sociabilidade e sexualidade coletivas, na tentativa de impor um uso mais produtivo do tempo livre. Esse controle para a mulher se apertava mais quando se pensa na sua sexualidade e vivência enquanto indivíduo livre, visto que, havia uma preocupação, não com sua produtividade, mas sim com a sua capacidade de reprodução.

Houve assim dois movimentos: a exaltação da castidade, do casamento e da capacidade reprodutiva feminina (com uma conseqüente valorização da família como instituição chave para transmissão de propriedade e formação de força de trabalho nova) e intervenção na sexualidade feminina demonizando toda e qualquer forma de controle de natalidade e a sexualidade não procriativa (punindo e excluindo toda e qualquer mulher que não se adequasse ao padrão burguês. Logo “[...] o corpo feminino foi transformado em instrumento para a reprodução do trabalho e para a expansão da força de trabalho, tratado como uma máquina natural de criação” (Federici, 2017, p. 178).

Ademais, existe também a perspectiva abordada por meio de Judith Butler (2019), tem calcado que gênero na realidade é performance. De maneira que existiria uma construção de uma binaridade e de padrões específicos de sexualidade aos quais estruturariam quem tem o ‘gênero’ e a ‘sexualidade’ adequadas ou não, sendo os ademais abjetos – ou seja, não seria um ser reconhecido e abraçado pelo meio social. Nas palavras da autora:

[...] Se a noção estável de gênero dá mostras de não mais servir como premissa básica da política feminista, talvez um novo tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e da identidade – isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político (Butler, 2019, pp. 24-25).

E esse objetivo político tem como busca a quebra desses padrões para um reconhecimento das identidades e sexualidades fora da ordem compulsória de gênero/sexo. Esse reconhecimento de identidades corrobora o reconhecimento enquanto *self* abordado por Axel Honneth, na medida em que:

[...] só com o estabelecimento da "pessoa de direito" é dada numa sociedade também a medida mínima de concordância comunicativa, de "vontade geral", que permite uma reprodução comum de suas instituições centrais; pois, só quando todos os membros da sociedade respeitam mutuamente suas pretensões legítimas, eles podem se relacionar socialmente entre si da maneira isenta de conflitos que é necessária para a solução cooperativa das tarefas sociais (Honneth, 2003, p. 96)

Isto é, o reconhecimento a partir dessa perspectiva e pensado sob a ótica do gênero, viria pelo embate e busca de um equilíbrio entre as diversas pretensões identitárias existentes. Um respeito em comum e um autorrespeito – autorreconhecimento também.

A quarta e última perspectiva abordada se direciona ao que Nancy Fraser denomina enquanto perspectiva bidimensional de gênero, que faz alusão ao que a marxista delimita pela necessária redistribuição de bens para exercício livre das atividades pelas mulheres, bem como com a perspectiva pós-estruturalista no que concerne ao necessário reconhecimento de pautas diversas conforme as identidades existentes. No entanto, a abordagem dela se dá de maneira imbricada, conforme se verá.

Para Fraser é impossível pensar o gênero e as desigualdades atreladas e impostas a ele sem considerá-lo em uma perspectiva bidimensional, isto é, de reconhecer sua existências e suas pautas, mas compreendê-lo também enquanto um fator a ser pensado na perspectiva de redistribuição econômica. Assim ela concilia “los logros principales de la social democracia, como por ejemplo la redistribución económica, con las demandas más recientes de reconocimiento de las identidades de grupo y las corrientes de pensamiento crítico como el posestructuralismo [...]” (Postigo, 2012, p. 330)⁴.

Ela reconhece que assim que existem duas valorações distintas: uma reprodução social de gênero e uma reprodução do trabalho – que não estaria diretamente associada às mulheres, ainda que as afetasse. Para Fraser (2006, p. 234-235):

O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento. Naturalmente, as duas faces não são claramente separadas uma da outra. **Elas se entrelaçam para se reforçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a “voz” das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana.** O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura.

Dessa forma, observar as opressões e violações a direitos das mulheres tomando por base o gênero, para uma abrangência mais justa e equânime de alcance na luta contra o patriarcado e contra a cultura sexista, passa pelo reconhecimento das identidades e vivências distintas, mas também pela mudança socioeconômica da vida das mulheres.

⁴ [...] as principais conquistas da social-democracia, como a redistribuição econômica, com as demandas mais recentes pelo reconhecimento de identidades de grupo e correntes críticas de pensamento, como o pós-estruturalismo [...]. (tradução nossa).

A esse respeito, e pensando sobre o aspecto de uma vida sexual feminina digna, é preciso pensar de que maneira a proteção do direito à sexualidade toca no que se concebe enquanto teoria bidimensional da justiça e como isso é parte de um reconhecer multicultural.

3 LINHAS ABISSAIS E TEORIA BIDIMENSIONAL: RECONHECIMENTO E DIREITO À SEXUALIDADE

Entrementes as conceituações do que é gênero e suas disposições fáticas na proteção de grupos vulneráveis⁵, a compreensão da sexualidade dentro do mundo jurídico tem contornos relevantes dentro do reconhecimento dela enquanto um direito humano e pessoal. E partindo da perspectiva conceitual de Fraser esse direito tem por estrutura uma base não homogêneo e condizente com as diversas pluralidades⁶ existentes.

Essa diversidade é observada inclusive na forma que as opressões de gênero desembocam em cada vivência feminina. Nesse sentido, Françoise Vergès (2019, p. 11) afirma que:

[...] O patriarcado não se expressa da mesma forma nos diversos lugares do mundo, não se apresenta com as mesmas feições, mas o fato de ele ser, aqui, abertamente grosseiro, vulgar, brutal, racista, misógino, homofóbico, transfóbico, enquanto lá se mostra educado, elegante, diz-se aberto à diversidade e ao multiculturalismo e se afirma partidário dos direitos das mulheres, não deve passar despercebido.

Essas opressões se reafirmam quando observada sobre a vivência da sexualidade que tem por natureza uma exclusão e tabus associados. Conforme Michel Foucault (1988, p. 12) “[...] Se o sexo é reprimido, isto é, fadado à proibição à inexistência e ao mutismo, o simples fato de falar dele e de sua repressão possui como um ar de transgressão deliberada”. Para

⁵ Conforme Nilson Tadeu Reis Campos Silva “Os grupos vulneráveis são os grupamentos de pessoas que, não obstante terem reconhecido seu status de cidadania, **são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade:** são, por assim dizer, tidos como invisíveis para a sociedade, tão baixa é a densidade efetiva dessa tutela. **Grupos vulneráveis são, assim, caracterizados, também, pelo elemento de não dominância, possuindo, contudo, um conceito mais abrangente do que o das minorias. Daí mulheres, crianças e idosos poderem ser considerados grupos vulneráveis sem constituírem minorias. Neles se inserem, por exemplo, os migrantes, os refugiados, as crianças, as mulheres, os idosos, os homossexuais e as pessoas com deficiência, que, não obstante contarem com o reconhecimento de suas cidadanias e com a previsão de tutela especial no ordenamento jurídico, sofrem discriminações e exclusões.** Todavia, a ausência da característica da autoidentificação ou da solidariedade entre os integrantes dos grupos vulneráveis, com objetivo de preservação de cultura, tradições, religião ou idioma é o traço distintivo dos grupos vulneráveis com as minorias) (Silva, 2010, p. 141) (grifo nosso).

⁶ Pluralidades estas que se encontram em diversos âmbitos, nesse sentido, afirma D’Angelo e Hernandez (2017, p. 81) [...] que a sexualidade é atravessada por uma série de instituições que vão além da socioeducativa, como a família, as facções de tráfico de drogas, as comunidades religiosas, a mídia, entre outras. Deste modo, se coloca não só a discussão acerca de a sexualidade ocupar ou não um estatuto de direito, mas também (e talvez principalmente) sobre como a sexualidade passa a ser, no contexto das instituições de privação de liberdade, instrumento de controle dos corpos, na medida em que serve como “moeda de troca” para uma série de situações do dia a dia.”

combater esse direcionamento à sexualidade, ela precisa ser entendida enquanto um direito personalíssimo e humano, que vai além do que por muito tempo se determinou enquanto uma sexualidade válida, dada pela religião. Conforme aponta Stearns (2019, p. 83) a postura cristã se fundamentou na importância de confinar o sexo ao casamento com a priorização à procriação, com uma hostilidade focada à sexualidade mais expressiva, tomando como base o pensamento judaico que lhe baseou.

Essa postura abriu margem para diversos tipos de penalidades em relação a algumas atitudes como sexo pré-marital, sexo não voltado à procriação, adultério, prostituição e homossexualidade. Dentro desse plano, as mulheres acabaram sendo mais punidas em razão da evidente diferenciação de gênero reforçada pela Igreja a qual difundiu “[...] a crença generalizada de que as mulheres eram moralmente inferiores aos homens” (Stearns, 2019, p. 88).⁷

Para considerar o direito à sexualidade digna, pode-se tomar como base a abordagem da Declaração dos Direitos Sexuais estipulada no XV Congresso Mundial de Sexologia organizado por meio da Associação Mundial de Sexologia (AMS), a qual reconhece em seu texto que a “Sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano” (AMS, 1997, online). Além disso, a declaração informa que o direito à sexualidade abrange não só o direito à liberdade sexual, mas também à autonomia, integridade e segurança do corpo sexual, à privacidade sexual, ao prazer sexual, à expressão sexual, à livre associação sexual, às escolhas reprodutivas livres e responsáveis, à informação baseada na ciência, à saúde sexual e à educação sexual compreensiva. De forma que, com tal amplitude, a proteção da sexualidade é o reconhecimento de que “Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos. Saúde sexual é um direito fundamental, então saúde sexual deve ser um direito humano básico”. (AMS, 1997, online)

Sendo reconhecida enquanto direito básico e preenchida de expressividades múltiplas, a proteção de sua dignidade não se dará por meio de uma retomada de valores restritivos, isso porque:

As sexualidades, mais precisamente aquelas que não se enquadram em um padrão social aceito, são negligenciadas e, muitas vezes, colocadas como perversões,

⁷ Isso se reforça até em estudos sobre criminosos como os elaborados por Lombroso que, conforme Santiago (2018, p. 49) “Após elaborar a obra que traçava perfis dos delinquentes do sexo masculino, justificando o crime como uma patologia inerente e nata de alguns indivíduos, o pesquisador publica uma nova obra, possuindo como objeto de análise a mulher envolvida com o crime, momento em que reforçou o discurso jurídico, médico e moral (religioso) apto a inferiorizar e oprimir o gênero feminino, [Logo] A liberdade sexual da mulher também era associada a delitos, tendo em vista que o caráter servil e submisso, supostamente inerente a esta, não a permitem possuir desejos sexuais, muito menos que os utilize para seu ganho e subsistência, como é o caso da prostituição”.

violando a identidade de membro que não se enquadram no padrão social proposto, causando danos das mais diversas espécies. (Gomes, 2019, p. 30).

Dessa forma, uma vivência digna sexual se encaixaria a uma quebra de expectativas sociais a respeito não só às atitudes dentro da sexualidade como também às performances relacionais envoltas a ela. Nesse aspecto um exemplo a ser citado tem a ver com a zona abissal de resistência e capacidade de agência das mulheres prostitutas em contrapartida aos ideais moralistas burgueses eurocêntrico por meio dos movimentos sociais emancipadores. E conforme aponta Guerra (2019, p. 166) ao estudar os movimentos sociais de prostitutas no Brasil, apesar das continuidades em relação à estigmas e violências institucionais:

É perceptível a autonomia dessas mulheres que buscaram criar saídas coletivas para auxiliá-las nos contextos adversos a partir das suas experiências: aspiram a luta coletiva, criam oficinas, rodas de conversas e projetos para sanar as dificuldades e melhorar a condição laboral das prostitutas, longe da perceptiva da “salvação” colocada pelas organizações abolicionistas.

O que se observa é que por meio do reconhecimento e validação desses movimentos será possível a compreensão das diversas profundidades existentes bem como essas não estão ocultas e cruzadas entre as lógicas de emancipação de um lado e de apropriação e violência por outro. Sendo, portanto, uma quebra da hegemonia estabelecida que reitera uma estigmatização desse exemplo de vivência sexual.

Nessa toada, ao se falar em zona abissal nesta pesquisa, refere-se ao trabalho de Catarina Martins que aborda os conceitos de linha abissal, em termos epistemológicos, trabalhados por Boaventura de Sousa Santos⁸. Para a autora (2019, p. 488) é preciso uma postura crítica sobre as linhas abissais para que seja possível uma “[...] radicalização dos processos de emancipação [para] procurar a transformação nas opressões mais profundas e persistentes, aquelas que ocupam os lugares últimos de invisibilidade, de negação ontológica, de apropriação e violência produzidos”. Isto é, desalinhar, desestruturar o que, apesar de abordar as diferenças existentes nos polos da linha abissal (a distância entre o que o ocidente reconhece e o que o ocidente exclui), ainda se limita ao dicotomizar relações que vão além, que possuem outros tipos de invisibilidade.

A partir dessa perspectiva e pensando sobre a vivência feminina e a sexualidade, é possível considerar que esse direito, portanto, deve ser protegido e respaldado a partir das categorias múltiplas de mulheres, uma vez que não sendo um grupo homogêneo e não estanque

⁸ Para ela a linha abissal “[...] se desdobra em estratificações complexas e se desloca para acomodar caminhos emancipatórios que, para sua própria consolidação, escondem quer o próprio cariz abissal quer as lógicas de regulação que intrinsecamente os acompanham” (Martins, 2019, 488).

permeiam diversas formas de viver e desenvolver a sexualidade enquanto direito e parte da vida humana. Dessa forma:

As práticas de articulação por meio das quais se estabelece uma determinada ordem e se determina o significado das instituições sociais são práticas hegemônicas. **Toda ordem hegemônica é passível de ser desafiada por práticas anti-hegemônicas, isto é, práticas que tentarão desarticular a ordem existente para instalar outra forma de hegemonia** (Mouffe, 2015, p. 17) (grifo nosso).

Pensando sobre tal questão, a partir da perspectiva de Fraser, a relação com a bidimensionalidade da justiça se consubstancia na medida em que as construções de sexualidade necessárias para sua efetiva dignidade se dá pelo reconhecimento e pela possibilidade de *viver* essa sexualidade, isto é, que existam meios para efetivação desse direito. Nesse sentido, para a autora:

[...] é preciso que, de um lado, existam preocupações voltadas à justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classes. De outro lado [e ao mesmo tempo], é necessário que haja preocupações de reconhecimento, especialmente ligadas ao desrespeito, ao imperialismo cultural e à hierarquia de estatuto (Fraser, 2002, online).

A justiça distributiva então, em conjunto com a preocupação com as diversas possibilidades de vivência sexual, seria o caminho para a efetivação de uma dignidade sexual, para impedir a ocorrência de “[...] injustiças sexistas e racistas [que] se perpetuam tanto no polo cultural quanto no polo econômico, de tal forma que negligenciar esse aspecto bidimensional impede o combate efetivo de injustiças” (Santos Júnior, 2022, p. 04).

De tal forma, a dignidade sexual a partir do paradigma bidimensional de justiça de Fraser estaria diretamente ligada a própria autodeterminação sexual e, no caso da pesquisa aqui trazida, da emancipação feminina também. Tal aspecto será abordado na sessão seguinte.

4 SEXUALIDADE FEMININA COMO OBJETO DE AUTODETERMINAÇÃO E EMANCIPAÇÃO – JUSTIÇA SOCIAL DE GÊNERO A PARTIR DE FRASER

A partir das considerações tecidas a respeito da dignidade sexual e do direito a sexualidade ter de ser reconhecido nas diferentes formas existentes, incluindo-se aí o exemplo dado do movimento social elevado pelas profissionais do sexo, bem como a perspectiva da bidimensionalidade da justiça de Fraser⁹, parte-se agora para a compreensão desses dois conceitos imbricados à vivência sexual e a emancipação – enquanto libertação da mulher. Inicia-se assim pela explanação do que vem a ser autodeterminação (na perspectiva relacionada

⁹ Que considera o reconhecimento e redistribuição como caminhos a serem pensados em conjunto para combater desigualdades.

à autonomia) e de que maneira ela se relaciona com a perspectiva de gênero e a proteção de direitos femininos.

No que concerne à autodeterminação, é possível abraçá-la a partir do conceito de Carlos Marés, o qual, apesar de não se ater às questões de gênero, e delimitar seu conceito em relação aos povos indígenas, retrata em seus pontos de argumento o necessário reconhecimento pluralista de uma sociedade para alcance da igualdade. Para ele (2012), se autodeterminar relaciona-se com reconhecimento da autoestima de um povo. A analogia aqui pugnada em relação à autodeterminação e reconhecimento das mulheres em suas pluralidades que deveria ser considerada numa perspectiva jurídico-filosófica, mas não é. Dessa forma, ao falar dos povos indígenas ele afirma que:

[...] o Direito estatal se vê na contingência de criar regras legais capazes de aproximar conceitos, buscar analogias, estabelecer parâmetros que enquadrem a sociedade indígena ao desenho de sua lei. Muitas vezes não basta a elaboração da lei, há uma distância entre a decisão legislativa e a execução de políticas de acordo com a lei vigente e, ainda, a aplicação judicial para solução de conflitos. (Souza Filho, 1998, p. 248).

Essa distância também pode ser observada quando se considera a autodeterminação feminina, aqui pensada enquanto autonomia, e seu exercício livre de preceitos, formas e regramentos morais reiterados pelo mundo jurídico. Pois se todas as mulheres são consideradas, em tese, enquanto iguais, a universalidade das normas de gênero tenderão a sufocar as existências diversas do esperado, como a da mulher prostituta, por exemplo.

Margareth Rago (2019, p. 416) infirma ao dizer que “Não há dúvidas de que o modo feminista de pensar rompe com os modelos hierárquicos de funcionamento da ciência e com vários dos pressupostos da pesquisa científica.”. E para romper com os pressupostos dados acerca da autodeterminação feminina em sua vivência sexual é importante reconhecer que existem problemas em relação à universalização de direitos femininos em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, visto que, universalidade é uma “[...] ficção [...] de que é possível suspender as posições e as características concretas dos indivíduos em sociedades [as] quais [...] são organizadas por hierarquias e relações de dominação e opressão” (Miguel; Biroli, 2014, p. 109).

Tais problemáticas são passíveis de serem observadas desde uma perspectiva histórica da formulação dos direitos humanos até mesmo quando considerada a luta por uma justiça social da gênero. Em relação à primeira, conforme Lyn Hunt as primeiras formulações eram eivadas de sexismos, baseadas em diferenciações naturais entre homens e mulheres, brancos e negros, entre outras. Em relação às mulheres essas diferenças reafirmavam que “[...] As

mulheres não eram simplesmente menos racionais que os homens por serem menos educadas: a sua biologia as destinava à vida privada e doméstica e as tornava inteiramente inadequadas para a política, os negócios ou as profissões” (Hunt, 2009, p. 188).

Essa estruturação exclui por muitos anos as possibilidades de reconhecimento da condição de agência femininas e a identificação das prioridades conforme as necessidades de gênero. É preciso, portanto, uma mudança de pensamento que imprima na compreensão dos direitos humanos uma crítica que considere as mulheres dentro de seu conjunto diverso. Nesse sentido, conforme Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli:

[...] é preciso reconhecer ao analisar as condições estruturais para o exercício da autonomia, [a necessidade] de considerar e respeitar a condição dos indivíduos como agentes morais. [...]. Desconsiderá-las significaria estabelecer uma distinção entre indivíduos que, com sua visão e suas prioridades, terão sua vida considerada como um valor em si mesmo e outros cujas experiências serão vistas com menor valor e cujas vidas poderão ser tratadas instrumentalmente. (Miguel; Biroli, 2014, p. 116)

Os autores ainda atuam falando diretamente sobre a necessária consideração da autonomia feminina por meio de uma abordagem que foque nas amarras do sexismo e que impossibilitam a efetiva autodeterminação feminina. De maneira que, para pensar em alternativas válidas que pensem sobre autodeterminação – e aqui entra também dentro do universo da vivência sexual – é importante que não sejam relevadas as perspectivas das próprias mulheres, pois isto seria uma desconsideração delas enquanto indivíduos capazes de definir suas preferências e realizar escolhas legítimas para que não se entre na armadilha de uma ampliação do peso das relações de dominação e opressão que já existem (Miguel; Biroli, 2014). Ou até mesmo uma reprodução delas como se vê em posturas denegatórias de autonomia para profissionais do sexo baseadas em um campo eivado de pânticos morais. E isso importa pois:

[...] indiscrimination is not synonymous with prostitution for the prostitute. The assumption that whores go to bed “with anyone” is, in practice, not true for all whores and not desirable to any of them. Even the dictionary reminds us that a woman is available **for hire**, implying the requisite transaction of money. One likely reason why the word indiscriminate persists despite the selectivity of many prostitutes is that popular myth assumes **many** men to mean **random** men. To the contrary, oftentimes prostitutes select not only individual costumers, but also a whole clientele of men belonging to certain social groups or having certain sexual preferences. Undoubtedly, women working on the street, especially if they are poor, black, young, or addicted, have less choice in costumers that call girls or independent window whores. It is important to understand, however, that such lack of choice is not inherent to prostitution but to abuse, poverty, poor working conditions, inexperience, or despair. Whores, like other workers, want to change those circumstances without necessary changing their trade. (Petherson, 1993, p. 40)¹⁰ (grifo do autor)

¹⁰ [...] indiscriminação não é sinônimo de prostituição para a prostituta. A suposição de que as prostitutas vão para a cama "com qualquer um" não é, na prática, verdadeira para todas as prostitutas e não é desejável para nenhuma delas. Mesmo o dicionário nos lembra que uma mulher está disponível para contratação, o que implica na transação necessária de dinheiro. Uma razão provável pela qual a palavra indiscriminada persiste apesar da seletividade de muitas prostitutas é que o mito popular assume que muitos homens significam homens aleatórios. Pelo contrário,

Dessa forma, existe um limbo de reconhecimento da sexualidade feminina fora do controle esperado. Um limbo que representa a necessidade de um “pensamento alternativo das alternativas”, conforme Catarina Martins a fim de modificar as visões que carregam uma “representação estereotipada das mulheres do Sul como pobres, sujeitas a violência extrema, ignorantes e presas a uma tradição tida como invariavelmente patriarcal e mais coercitiva que as culturas do Norte” (Martins, 2019, p. 496). E mais além, reforçam barreiras para o reconhecimento efetivo de sua autonomia e autodeterminação no mundo, onde continuam sendo “[...] objetificadas e instrumentalizadas, sem que algum dia se tornem visíveis as suas vivências concretas ou audíveis as suas vozes, e cuja consequência será sempre o reforço da opressão sobre elas (Martins, 2019, p. 497).

Para Miguel e Biroli (2014, pp. 119-122), a mudança de paradigma nessa construção de pensamento é possível a partir do impedimento de reproduções do que é gênero, do que é sexo e do que sexualidade que justifiquem o *status quo* e que naturalizem hierarquias e opressões, para que seja possível redefinir a noção de autonomia e gerar uma problematização “a partir da posição das mulheres nas relações de poder e de sua especificidade, em comparação aos homens, no usufruto dos direitos na democracia contemporânea”. Nessa toada, essa estrutura é possível de ser pensada a partir da teoria de justiça que já vem sendo pautada desde a primeira sessão deste artigo: a bidimensional estruturada por Nancy Fraser.

Conforme Fraser em seu livro “Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis” a possibilidade de uma justiça social de gênero que abarque de verdade as necessidades femininas “requires theorizing two analytically distinct dimensions of sexism, one centered on distribution, the other centered on recognition.”¹¹ (Fraser, 2013, p. 162). Essas duas dimensões se caracterizariam por concentrar um foco na identidade e na luta contra opressões culturais sexistas e outro foco na ausência de políticas de redistribuição capazes de efetivar uma qualidade de vida efetiva à mulher. Isso porque:

[...] é preciso que, de um lado, existam preocupações voltadas à justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classes. De outro lado [e ao mesmo tempo], é necessário que haja preocupações de

muitas vezes as prostitutas selecionam não apenas clientes individuais, mas também toda uma clientela de homens pertencentes a certos grupos sociais ou com certas preferências sexuais. Sem dúvida, as mulheres que trabalham na rua, especialmente se são pobres, negras, jovens e dependentes, têm menos escolha em clientes que chamam garotas ou prostitutas independentes. É importante entender, entretanto, que tal falta de escolha não é inerente à prostituição, ao abuso, à pobreza, às más condições de trabalho, à inexperiência ou ao desespero. Prostitutas, como outros trabalhadores, querem mudar essas circunstâncias sem que seja necessário mudar seu comércio. (tradução nossa).

¹¹ “[...] exige teorizar duas dimensões analiticamente distintas do sexismo, uma centrada na distribuição, a outra centrada no reconhecimento.” (tradução nossa).

reconhecimento, especialmente ligadas ao desrespeito, ao imperialismo cultural e à hierarquia de status (Fraser, 2002, online).

Esse *status* é o conceito que justifica essa teoria enquanto aplicável as diversas relações de opressão existentes socialmente. Na medida em que ao perceber o gênero pela lente da distribuição nota-se que a ausência de possibilidades equânimes no ambiente laboral gera um fraco desenvolvimento do grupo mais vulnerável, já na perspectiva do reconhecimento, existe “an institutionalized pattern of cultural value that privileges traits associated with masculinity, while devaluing everything coded as “feminine,” paradigmatically—but not only—women”¹² (Fraser, 2013, p. 162).

Dessa forma, as duas dimensões em conjunto buscam rebater a negação de direitos – como os de igualdade na relação de trabalho – que tem base em uma valoração cultural fundamentada nas identidades. Isto é, pensar em uma justiça bidimensional de gênero parte de um embate acerca dos padrões culturais institucionalizados os quais não podem ser refutados apenas com estima social (tal qual o reconhecimento para Honneth) pois a negação de direitos baseada em valorações culturais constitui, antes de tudo, uma grande injustiça. Assim, utilizar a teoria para a prática é permitir “identificar os elementos que compõem as formas de discriminação e modular respostas a casos diferenciados” (Miguel; Biroli, 2014, p. 73).

Tal perspectiva é desenvolvida por Fraser (2006) ao pugnar a tratativa de políticas transformativas que vão além de remédios apenas de redistribuição e remédios apenas de reconhecimento. Seria uma estruturação bivalente que abarca dimensão econômica e dimensão cultural valorativa. A políticas transformativas seriam assim, as capazes de:

[...] corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente. [...] Eles compensariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Desestabilizando as identidades e diferenciações grupais existentes, esses remédios não somente elevariam a autoestima dos membros de grupos presentemente desrespeitados; eles transformariam o sentido do eu de **todos** (Fraser, 2006, p. 237) (grifo da autora).

Tal remodelação se adequa à sexualidade e até mesmo com a vivência de uma trabalhadora sexual, exemplo mormente abordado nesta pesquisa, pois conforme a própria autora frisa, ao considerar apenas uma lente de análise, outras necessidades de um grupo serão ignoradas. Em relação às prostitutas, ela afirma que “campaigns to suppress prostitution and pornography may have negative effects on the economic position of sex workers.”¹³(Fraser, 2013, p. 172). Dessa maneira a postura de uma política transformativa de caráter bidimensional

¹² “[...] um padrão institucionalizado de valor cultural que privilegia traços associados à masculinidade, enquanto desvaloriza tudo codificado como “feminino”, paradigmaticamente - mas não só - as mulheres” (tradução nossa).

¹³ “[...] campanhas de repressão à prostituição e à pornografia podem ter efeitos negativos sobre a posição econômica das trabalhadoras do sexo [...]” (tradução nossa).

é aquela que busca uma quebra do *status* e a construção de uma paridade. Nas palavras de Fraser (2013, p. 166) “parity is not a matter of numbers. Rather, it is a qualitative condition, the condition of being a peer, of being on a par with others, of interacting with them on an equal footing.”¹⁴

A autonomia feminina e de sua sexualidade, portanto, na medida em que não é só reconhecimento das diversidades que capacita o efetivo direito à sexualidade digna, mas sim a consideração prática e transformadora das estruturas econômicas e sociais que reiteradamente reforçam estereótipos e imprimem violações aos direitos femininos e à emancipação dos padrões de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas considerações acerca do que é gênero e como ele se coloca na sociedade, por vezes, podem negligenciar aspectos da vida das mulheres que passam despercebidos por terem uma naturalização historicamente desfavorecida. Entre esses aspectos está a sexualidade, que tem sido alvo de controle, tabus e distorções quando não vivenciada e conceituada a partir dos valores padronizados social e moralmente.

No caminho dessa pesquisa, buscou-se brevemente compreender quatro perspectivas de gênero que, conversadas com a manutenção do status de desigualdade de gênero, abordam-na de maneiras distintas. A liberal, a marxista, a pós-estruturalista e a bidimensional, vinculada ao referencial teórico fundante deste artigo, Nancy Fraser.

Todas tem sua valoração e necessidade para a luta feminista, no entanto, a partir do segundo momento, a bidimensionalidade é visível em conjunto com a reflexão acerca de uma zona abissal de exclusão não abarcada pela dicotomia das linhas abissais comuns. Assim, nesse caminho buscou-se entender a sexualidade enquanto um direito a ser vivido dignamente, em especial pelas mulheres que são mais afetadas pelas estipulações e limitações de gênero, e mais ainda quando considera-se o trabalho sexual entre as suas vivências sexuais.

Nesse momento, observou-se a necessária oitiva de experiência distintas para preservação da dignidade e da sexualidade digna para cada mulher, em especial sabendo da não homogeneidade do grupo. Essa valoração se coadunou com o cuidado a ser dado na promoção e garantia da autodeterminação feminina enquanto movimento de sua autonomia.

¹⁴ “A paridade não é uma questão de números. Ao contrário, é uma condição qualitativa, a condição de ser um par, de estar em pé de igualdade com os outros, de interagir com eles em pé de igualdade.” (tradução nossa).

Percebe-se que, para que isso ocorra, só através de uma mudança de pensamento acerca da reprodução social e jurídica de valores culturais entre o que é gênero, sexo e sexualidade. Essa mudança se vê como possível a partir do estudo da teoria bidimensional da justiça e de gênero de Nancy Fraser. Não vinculando o reconhecimento da mulher apenas a uma lente – distribuição ou reconhecimento – mas em ambas, pautando um caminho para políticas transformativas que desemboquem em atender as diversidades de vivências sexuais sem limitá-las ao campo moral estabelecido que viola direitos e impede uma efetiva emancipação feminina.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thiti; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE SEXOLOGIA. AMS. (World Association for Sexology). **Declaração dos direitos sexuais**. In: XV Congresso Mundial de Sexologia, Hong Kong (China), 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/direitossexuais.html>. Acesso em: jul. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

D'ANGELO, Luisa Bertrami; HERNANDEZ, Jimena de Garay. Sexualidade, um direito (secundário)? Atravessamentos entre sexualidade, socioeducação e punição. **Plural - Revista de Ciências Sociais**, vol. 24, núm. 1, 2017, Janeiro-Junho, pp. 78-104.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução de Teresa Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/1250#quotation>>. Acesso em: jun. 2022.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento. Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. **Cadernos de Campo**, v.15, n.14-15, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>>. Acesso em: jun. 2022.

FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. 1. ed. Londres: Verso Books, 2013.

GOMES, Luiz G. do C. **Famílias no Armário**: parentalidade e sexualidades divergentes. 1. ed. Belo Horizonte: Ed. Casa do Direito, 2019.

GUERRA, Carolina Bonomi de Menezes. "**Mulher da Vida, É Preciso Falar**": um estudo do movimento organizado de trabalhadoras sexuais – Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP: [s.n.], 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.
https://digitalrepository.unm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1209&context=abya_yala. Acesso em: jul. 2022.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**; uma história; tradução Rosaura Eichenberg. - São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARTINS, Catarina. Desalinhar abismos no reverso do moderno: perspectivas feministas pós-coloniais para um “pensamento alternativo das alternativas”. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; SENA, BRUNO (orgs.). **O pluriverso dos direitos humanos**. a diversidade das lutas por dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, pp. 485-506.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, pp. 109-122.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.
MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: editora WMF, Martins Fontes, 2015.

PETHERSON, Gail. The whore stigma: female dishonor and male unworthiness. **Social Text**, n. 37, pp. 39-64, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/466259>. Acesso em jul. 2022.

POSTIGO, Marta. ¿Es el género una categoría bidimensional? Reflexiones sobre el ‘dualismo perspectivista’ de Nancy Fraser. **ARENAL**, 19:2; julio-diciembre, 2012, pp. 329-342

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, pp. 407-425.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e criminologia feminista**: uma crítica ao patriarcado de “fora” para “dentro”. (dissertação de mestrado). Universidade Estadual do Norte do Paraná: Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UENP, Jacarezinho, 2018.

SANTOS JÚNIOR, Nélio Lustosa. Políticas de reconhecimento em Nancy Fraser: questões de justiça ou boa vida? In: **Cadernos do PET Filosofia**, vol. 09, n. 18. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/pet/article/view/1970>. Acesso em: jun. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa; SENA, BRUNO (orgs.). **O pluriverso dos direitos humanos**. a diversidade das lutas por dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SCHOLZ, Roswitha. El patriarcado productor de mercancías. Tesis sobre capitalismo y relaciones de género. In: **Constelaciones: Revista de Teoría Crítica**, v. 5, pp. 40-60, dez., 2013.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Alteridade: a identificação da diferença. In: **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 5, n.8, p. 131-166, jan./jun., 2010.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Autodeterminação dos povos e jusdiversidade. In: **Congreso Internacional De Americanistas, 49; Simposio Político**, em homenaje a Mons. Leonidas Proaño, 7, Quito, jul. 1997. En defensa del pluralismo y la igualdad: los derechos de los pueblos indios y el Estado. Quito, Ecuador: Ediciones AbyaYala, 1998. p. 241-260.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1. ed. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

STEARNS, Peter N. **História da sexualidade**. Tradução Renato Marques. 1ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.

VARIKAS, Helene. **Pensar o sexo e o gênero**. Tradução Paulo Sérgio de Souza Jr. – Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2016.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução Jamille Pinheiro Dias, Raquel Camargo. 2019 (versão Kindle).